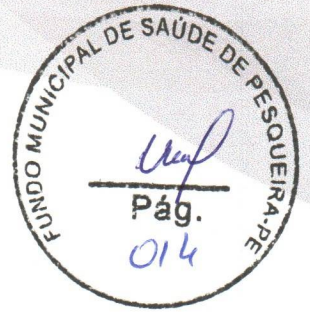




PREFEITURA DE
PESQUEIRA
GOVERNANDO PARA TODOS
SECRETARIA DE SAÚDE



ORÇAMENTOS + PLANILHA ESTIMATIVA

Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS

Erika Eriska de A. vilar
Membro CPL · FMS



Empenho N°: 0000150

DADOS GERAIS

Empenho: 0000150

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Água Preta

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Histórico Empenho: VALOR REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS EM SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA, INSTALACAO, CONFIGURACAO E MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE COMPUTACAO EM BANCOS DE DADOS EM SAUDE. CORRESPONDENTE AO MES DE FEVEREIRO 2021.


Data Empenho: 08/03/2021

CPF/CNPJ do Credor: 69.890.721/0001-10

Nome/Razão Social:

L A INFORMATICA LTDA EPP

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários


Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS

CLASSIFICAÇÃO

Função: Saúde

Subfunção: Administração Geral

Programa: GESTAO ADMINISTRATIVA DA SAUDE E DA GESTAO DO SUS

Ação: GESTAO ADMINISTRATIVA DA SAUDE E DA GESTAO DO SUS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Juridica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO


Erika Eruska de A. Vilar
Membro CPL / FMS

TOTAL EMPENHADO: R\$ 7.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	08/03/2021	R\$ 7.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 7.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	08/03/2021	R\$ 7.000,00



TOTAL PAGO: R\$ 7.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
-----------	----------------	-------	---------	-------	--------	------------------

Fonte: SAGRES (Última Atualização 30/04/2021)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Feedback

Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS

Erika Eraska de A. Vilar
Membro CPL FMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2018 FMS

Ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 10.589.928/0001-07**, com sede à Rua Alto do Derbi, S/N, Centro, Bom Jardim-PE, representado legalmente por seu Gestor, **Sr. Sérgio José Pereira da Silva**, casado, brasileiro residente e domiciliado à Rua Artur Guerra, nº 110, Distrito de Bizarra, Bom Jardim - PE, inscrito no CPF sob o nº 025.540.334-05 e no RG sob o nº 505.535.2 SDS - PE e como **CONTRATADA** a empresa **MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.945.192/0001-71**, com sede à Rua Antônio Fernandes Salsa, nº 345, Bairro José Fernandes Salsa, Limoeiro-PE, neste ato representado legalmente pelo **Sr. Amaro Francisco da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Professora Jandira de Andrade Lima, nº 256, Bairro José Fernandes Salsa, Limoeiro-PE, portador do RG sob o nº 2.682.470 SSP-PE e CPF sob o nº 687.602.564-00, de acordo com o **Processo Licitatório nº 002/2018** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018** do tipo "**menor preço**" **global ofertado**, sob o regime de empreitada por preço unitário nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes sob o esteio da **Lei nº 8.666/93**, e sob as cláusulas e condições a seguir expressas, acrescem **Termo Aditivo de Prazo**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Constitui objeto do presente termo a prorrogação ao contrato original por mais **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial o dia **18/02/2021** e por termo final o dia **18/02/2022**, conforme solicitado no Ofício expedido pela Secretária Municipal de Saúde que segue em anexo. Em atenção ao princípio da continuidade dos serviços público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Como contraprestação a prestação de serviços do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** conforme descritos abaixo;

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada na Praça 19 de Julho, S/N, Centro, nesta cidade.

§ 2º - O Pagamento à **Contratada** será feito através de transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar e sua proposta os dados de sua conta, tais como: (Banco/Agência/Conta Corrente).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituir.

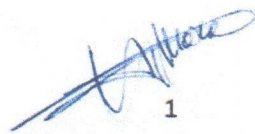
§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Márcio José de Lima

Membro CPL / FMS

Erika Braska de A. Vilar

Membro CPL / FMS



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim
Órgão Orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
Ação: 2.10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Despesa 1048 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

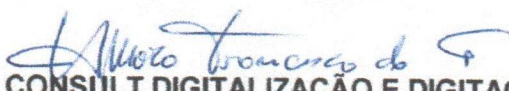
CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

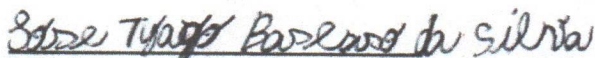
Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

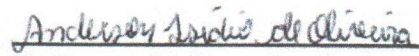
Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo teor é de inteiro conhecido de ambos, firmam o presente termo aditivo ao contrato de nº 006/2018 FMS, cujo objeto, é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados, na Área Ambulatorial e Hospitalar, para o Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim - PE, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 03 (três) vias de idêntico teor.


Bom Jardim (PE), 11 de fevereiro de 2021.

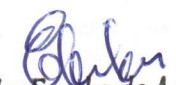

SÉRGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante


MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 01.945.192/0001-71
Contratada


Testemunha 1
CPF: 137.428.794-18


Testemunha 2
CPF: 113.649.244-55


Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS


Erika Eruska de A. Vilar
Membro CPL / FMS



3

Empenho N°: 0000168**DADOS GERAIS**

Empenho: 0000168

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA PARA FAZER FACE A DESPESA COM A CONTRATAAAO DE EMPRESA PARA IMPLANTAAO TREINAMENTO SUPORTE MANUTENAAO DO SISTEMA DE GESTAO WEB ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DAS CONTAS DO SUS

Data Empenho: 22/03/2021

CPF/CNPJ do Credor: 69.890.721/0001-10

Nome/Razão Social:

L A INFORMATICA HOSPITALAR

Fonte de Recurso: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Márcio José de Lima

Membro CPL / FMS

CLASSIFICAÇÃO

Função: Saúde

Subfunção: Administração Geral

Programa: ADMINISTRACAO GERAL

Ação: GESTAO TECNICA E ADMINISTRATIVO FMS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Erika Eruska de A. Vilar

Membro CPL / FMS

TOTAL EMPENHADO: R\$ 7.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	22/03/2021	R\$ 7.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 7.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	4623	31/03/2021	R\$ 7.000,00


TOTAL PAGO: R\$ 7.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
-----------	----------------	-------	---------	-------	--------	------------------

Fonte: SAGRES (Última Atualização 30/04/2021)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.


Márcio José de Lima
 Membro CPL / FMS


Erika Eruska de A. vilar
 Membro CPL FMS



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0016/2017

EMENTA: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 0013/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com endereço Rua Henrique de Holanda, 727 – Matriz – Vitória de Santo Antão – PE, CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste Ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Teresa Cristina Priori Campelo, brasileira, casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, 60 – Apto 1201 – Boa Viagem/PE-, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.


CONTRATADA: **MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO DE DADOS LTDA – M** – R Antonio Fernandes Salsa, 345 – JOSE FERNANDES SALSA – limoeiro – PE, CNPJ Nº 01.945.192/0001-71, neste ato representado por **AMARO FRANCISCO DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Professora Jandira de Andrade Lima, Jose Fernandes Salsa – Limoeiro – PE, CPF nº 687.602.564-00, Carteira de identidade nº 2682470 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Considerando: o interesse por parte da administração, bem como a justificativa feita pela Coordenação de Atenção Básica, sobre a necessidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato;

Considerando: A possibilidade de aditamento à luz do que preceitua o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93;

Considerando: O parecer Jurídico da Assessoria do Município de Vitória de Santo Antão-PE, e as disposições e anexos da CI nº 067/2019;

Resolve:


Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS

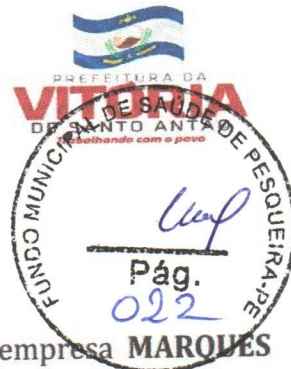
CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE ADITIVO:

O presente Termo aditivo altera as cláusulas terceira, e sétima do contrato primitivo nº 00016/2017, celebrando em 21/07/2017, passando a vigor os termos que seguem:


Erika Eruska de A. vilar
Membro CPL / FMS



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - DO VALOR

O contrato nº 0016/2017 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA - M**, em 22 julho de 2017, passa a cláusula terceira a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO: O valor total deste contrato, a base de preço proposto, na forma do contrato primitivo é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil), passando a ser **6.000,00 (seis mil) mensais**, perfazendo o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil)

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – PRAZO:

O contrato nº 0016/2017 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA - M**, em 22 julho de 2017, passa a cláusula sétima a ter a seguinte redação

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados ao dia 22/07/2019 ao término em 22/07/2020

CLÁUSULA QUARTO DO ADITIVO:


Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim de pleno acordo, firma o presente instrumento em 03 (três) de igual teor para um só e mesmo efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Vitória de Santo Antão, 11 de julho de 2019

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE**
CNPJ: 08.916.501/0001-24
TERESA CRISTINA PRIORI CAMPELO
Secretária Municipal de Saúde
192.544.824-04
CONTRATANTE


**MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E
DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA - M**
CNPJ: 01.945.192/0001-71
AMARO FRANCISCO DA SILVA
687.602.564-00
CONTRATADA


Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____


Erika Eruska de A. Vilar
Membro CPL / FMS



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO



CONTRATO Nº _____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA E DO OUTRO A EMPRESA MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA - ME, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 12/2017, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 13.133.909/0001-60** com sede na Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** representado neste ato pela Sra. **JACILENE LOURDES DA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, residente na Av. Rosita Freire, 622 – Cajá - Carpina - PE, portador da Carteira de Identidade nº 5.795.606 expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.765.474-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a empresa: **MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA – ME** CNPJ 01.945.192/0001-71 situada na Rua Antônio Fernandes Salsa, 345 – José Fernandes Salsa – Limoeiro - PE, CEP. 55.700-000 neste ato representado pelo Sr. **AMARO FRANCISCO DA SILVA** CPF 687.602.564-00, RG 2.682.470 – SSP/PE residente na Rua São Vicente Ferrer, 68 – Otácio de Lemos Vasconcelos – Limoeiro – PE, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente instrumento de licitação na modalidade Pregão Presencial regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Nº 03/2009, de 26 de setembro de 2007, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, NA ÁREA AMBULATORIAL E HOSPITALAR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1- O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura durante 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS

Erika Bruska de A. vilar
Membro CPL / FMS



6.3-A obrigação de a CONTRATADA garantir a qualidade do serviço, pelo prazo da respectiva validade, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo pagamentos de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensalmente, não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da prestação de serviços será efetuado após a emissão da nota de empenho global, após assinatura do contrato, em parcela única na conformidade da ordem de serviço devidamente atestada pela Secretaria competente, logo após a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a totalização do valor, no prazo de até o dia 30 de cada mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias.

Atividade: 1030210032.100

Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime ora contratado é da prestação de Serviços de consultoria na área de sistema de informática: sistema integrado, assessoria técnica, implantação de todas as alterações que ocorrem nos sistemas; visita periódica, serviços de consultoria na área de sistema de informática com os serviços executado parcelado e quando solicitado pela Secretaria já mencionada anteriormente.

Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada assume integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiros e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas a que venha surgir na devida execução.

Erika Eraska de Avilar
Membro CPL / FMS

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ADITAMENTO

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, com conformidade no § 2º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá garantir pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II. Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a prestação dos mesmos.
- III. Arcar com todos os encargos resultantes da prestação dos serviços na sede destinada pelo Fundo de Saúde do Município de Carpina.


Márcio José de Lima

Membro CPL / FMS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;
- II) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.


Erika Eraska de A. Vilar

Membro CPL - FMS

Parágrafo Único – No caso de se constatarem irregularidades nos serviços, a Contratada será



notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORUM

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores, a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de CARPINA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

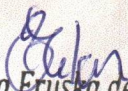
E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

CARPINA, 29 de maio de 2017.

JACILENE LOURDES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS

MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA – ME
CNPJ 01.945.192/0001-71
CONTRATADO


Erika Eruska de A. Vilar
Membro CPL - FMS

TESTEMUNHA

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	



Empenho N°: 0704006

DADOS GERAIS

Empenho: 0704006

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Surubim

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE SAUDE


Histórico Empenho: VALOR SUBEMPENHADO, REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ALOCACAO DE SISTEMAS DE INFORMATICA E SUPORTE TECNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR. CONFORME PROCESSO LICITATORIO 19 2017 E PREGAO PRESENCIAL N° 15 2017. CONFORME 2º TERMO ADITIVO, REFERENTE AO MES DE MARCO 2021, SEGUE NOTA DE N° 2620.

Data Empenho: 07/04/2021

CPF/CNPJ do Credor: 01.945.192/0001-71

Nome/Razão Social:
MARQUES CONSULT LTDA ME

Fonte de Recurso: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde


Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS

CLASSIFICAÇÃO

Função: Saúde

Subfunção: Administração Geral

Programa: GESTAO ADMINISTRATIVA DA SAUDE

Ação: GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE E QUALIFICACAO DA GESTAO DO

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO


Erika Eruska de A. vi
Membro CPL · FMS



TOTAL EMPENHADO: R\$ 7.800,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	07/04/2021	R\$ 7.800,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 7.800,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	07/04/2021	R\$ 7.800,00

Feedback

TOTAL PAGO: R\$ 0,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
-----------	----------------	-------	---------	-------	--------	------------------

Fonte: SAGRES (Última Atualização 30/04/2021)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.


Márcio José de Lima
 Membro CPL / FMS


Erika Eruska de A. vila
 Membro CPL FMS

**Empenho N°: 0000393****DADOS GERAIS**

Empenho: 0000393

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E ALOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO ACESSO A UMA PLATAFORMA COM FERRAMENTAS EXCLUSIVAS, ARMAZENAMENTO, BACKUP E SUPORTE A PROCESSAMENTO DE DADOS.

Data Empenho: 01/03/2021

CPF/CNPJ do Credor: 01.945.192/0001-71

Nome/Razão Social:
MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS

Fonte de Recurso: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLASSIFICAÇÃO

Função: Saúde

Subfunção: Administração Geral

Programa: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação: GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS


Categoria Econômica: Despesa Corrente


Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO


Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS


Erika Eruska de A. Vilar
Membro CPL / FMS

**TOTAL EMPENHADO: R\$ 8.000,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	01/03/2021	R\$ 8.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 8.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	12/04/2021	R\$ 8.000,00

TOTAL PAGO: R\$ 8.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R)
-----------	----------------	-------	---------	-------	--------	----------------

Fonte: SAGRES (Última Atualização 30/04/2021)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.


Márcio José de Lima
 Membro CPL / FMS


Erika Eraska de A. vilar
 Membro CPL / FMS



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Número da Nota
00092191 Pág. **031**
Data e Hora de Emissão
28/05/2021 09:07:49
Código de Verificação
VELQ-XRMM

20210528.69890721000110

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **69.890.721/0001-10** Inscrição Municipal: **589.900-1**
Nome/Razão Social: **L A INFORMATICA LTDA EPP**
Endereço: **RUA DOMINGOS JOSE MARTINS 75, SALA 307 - SALA 307 - - RECIFE - CEP: 50030-200**
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **gabriela.alves@lainformatica.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PESQUEIRA**
CPF/CNPJ: **10.488.181/0001-09** Inscrição Municipal: **---**
Endereço: **Av. Luiz de Almeida Maciel SN - Prado - CEP: 55200-000**
Município: **Pesqueira** UF: **PE** E-mail: **comprassmpesq@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Manutenção do sistema de gestão web, assessoria, processamento das contas do sus e assistência a implementação/implantação do sistema e-SUS. Ref. ao mês de Maio/2021.

BANCO DO BRASIL
AG: 0232-1
C/C: 2772-3
LA INFORMATICA LTDA.

Marcio José de Lima
Membro CPL / FMS

Erika Eroska de A. Vilar
Membro CPL / FMS

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 6.000,00

Código da Atividade Prestada
6209100 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
01.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



CONTRATO Nº 018 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO E A EMPRESA L.A INFORMÁTICA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.868.234/0001-02, situada à Praça Pedro Coutinho, 18 - Centro - Paudalho - PE, neste ato representado pela Secretária e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr.^a Maria Lúcia Matias Ferreira, brasileira, cédula de identidade nº 1.806.691 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.720.364-20, residente na Av. Caxangá, 125, Aptº 1001 A, Madalena, Recife-PE - CEP: 50.720-000, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **L.A INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 69.890.721/0001-10, estabelecida na Rua Domingos José Martins, S/N, Edifício SOFTEX/ ITBC, Sala 307/06, 3º Andar, Porto Digital Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-200 doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Josias Joaquim de Moura Filho, portador da cédula de identidade nº 4527271 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 857.346.674-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo em vista o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Marcio José de Lima

Membro CPL / FMS

A presente licitação tem por objeto a **Prestação de Serviços especializados em sistemas de informática e informatização com serviços técnicos e especializados em consultoria de sistemas e informações em saúde através de sistemas do Ministério da Saúde, a exemplo do e-SUS AB para as Unidades Básicas de Saúde, de Software Integrado de Gestão Hospitalar na plataforma web para informatização das seguintes unidades de saúde: Hospital, UPA 24 Horas e Central de Marcação de Consulta da Secretaria de Saúde e outros setores e sistema desenvolvido para ambiente web interligado ao sistema de relatórios do E-SUS com capacidades para as devidas atualizações de versões de forma remota do e-SUS, SCNES, e que desenvolva atividades de capacitações de Profissionais, Sistemas de Informática com centralizador e servidor e Suporte Técnico em processamento de dados para atender ao requisito do Sistema E-SUS com vistas a modernização da gestão das informações em saúde do Município de Paudalho/PE**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes abaixo e na proposta da **CONTRATADA**, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Erika Eruska de A. Vilar

Membro CPL FMS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

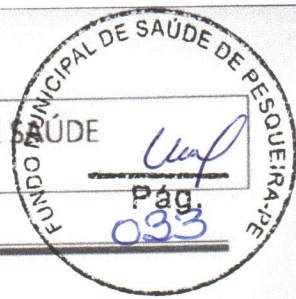
A prestação de Serviço, objeto do presente Contrato, terá seu valor apurado pelo Regime de execução global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Como contraprestação ao serviço, objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)** por mês, totalizando em **R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

II - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, mensalmente, mediante a
AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84
www.paudalho.pe.gov.br

M



solicitação formal por parte do gestor do Contrato.

- III - No caso de atraso o valor será corrigido pelo Índice IPCA, ou outro que o substituir.
- IV - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).
- V - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, Comprovantes de Regularidade, Fiscal, Trabalhista e Previdenciária, bem como, o Recibo de Quitação durante os meses de execução do serviço.
- VI - Em caso de prorrogação o contrato será reajustado pelo índice do IGP-M Anual ou outro que o vier substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:


Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000
Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.


Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado na sede do Fundo Municipal de Paudalho - PE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES


Erika Eraska de A. Vilar
Membro CPL / FMS

- I - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato:
 - a) Executar o objeto contratado nos termos deste projeto básico.
 - b) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - c) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
 - d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.
 - e) O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;
 - f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
 - g) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
 - h) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços;
 - i) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
 - j) Prestar informações acerca dos serviços prestados.
 - k) Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste Termo.
 - l) Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato.

- II - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste contrato:

M



- Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos Contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O Presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

O prazo de execução do serviço será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato é passível de apostila, aditamento ou prorrogação a depender da administração pública, nos casos previstos na Lei. 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I - Poderá o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba à **CONTRATADA** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II - A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o CONTRATADO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total das contratações, por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho. (Inexecução parcial)

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução acima de 15 dias. (Inexecução Total)

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, o descumprimento acarretar graves prejuízos à Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

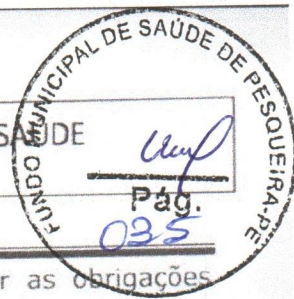
VI - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município.

Márcio José de Lima

Membro CPL / FMS

Erika Eruska de A. Vilar

Membro CPL / FMS



a) Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, bem como, os seus sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual em Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

Fazem parte integrante deste instrumento contratual o **Processo Licitatório nº 011/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2021** e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

I - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal; (Art. 57)

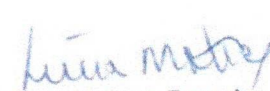
II - Ocorrendo à celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Paudalho - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Paudalho, 01 de Junho de 2021

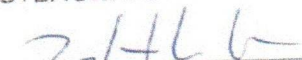

Maria Lúcia Matias Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE



Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS


LA INFORMÁTICA LTDA
Josias Joaquim de Moura Filho
CPF sob o nº 857.346.674-04
CONTRATADA


Erika Eraska de A. Vilar
Membro CPL / FMS

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 066.184.5408

2. 
CPF/MF nº 042.482.084-45

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS - LICITAÇÃO 2021

ITEM	DESCRITIVO	UND	QUANT.	FONTES CONSULTADAS								VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
				PREFEITURA DE ÁGUA PRETA/PE, EMPENHO 150/2021	PREFEITURA DE JARDIM, CONTRATO 006/2018 (3º TERMO ADITIVO)	PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, EMPENHO 168/2021	PREFEITURA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, CONTRATO Nº 016/2017	PREFEITURA DE CARPIÑA/PE, CONTRATO Nº /2017	PREFEITURA DE SURUBIM/PE, EMPENHO 704006/2021	PREFEITURA DE SÃO VICENTE FERRER/PE, EMPENHO 939/2021	FUNDO DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE, Nº 2131/2021		
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR NA PLATAFORMA WEB PARA INFORMATIZAÇÃO DAS SEQUENTES UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL LÍDIO PARAIBA, CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTA DA SECRETARIA DE SAÚDE CONTEMPLANDO OS SETORES DE EMERGÊNCIA, TRIAGEM, FARMÁCIA, POSTOS DE ENFERMAGEM, MARCAÇÃO DE CONSULTA, INTERNACIONAL, FATURAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, INFORMATIZANDO TAMBÉM COM O SISTEMA DE RELATORIOS DO E-SUS, SISTEMA DESENVOLVIDO PARA AMBIENTE WEB INTERLIGADO A TODOS OS MÓDULOS, COM TODA INTERFACE A APRESENTAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA, PODENDO SER UTILIZADA EM AMBIENTES HIDRÓFOS DE SISTEMA OPERACIONAL NOS SERVIDORES E NAS ESTAÇÕES DE TRABALHO E CAPACIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DE FORMA REMOTA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE.	MÊS	12	R\$ 7.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 7.800,00	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 3.800,00	R\$6.455,56	R\$40.262,00
VALOR TOTAL ESTIMADO- R\$												R\$40.262,00	

(assinatura)
identificação de agente responsável pela cotação
FRANCISCO BESERRA DA SILVA
CPF: 058.438.344-41



(assinatura)
Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS

(assinatura)
Erika Eruska de A. Vilar
Membro CPL / FMS